



Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

O incluso projeto de lei pleitea autorização a este Poder para saldar débito contraído junto ao IAPFESP, referente à Quota de Previdência Social, relativamente aos - exercícios de 1960 e 1961.

Devido às dificuldades naturais de sua organização, ao ensaiar o município os seus primeiros passos, - passou-nos desapercibida a obrigatoriedade de tal recolhimento.

O recurso apontado para cobertura da referida despesa consta do orçamento.

Certo de merecer a digna aprovação dos pre - claros Edis, confesso-me grato.

Atenciosamente,

GINO D'ARTORA

Prefeito Municipal

220/63

1115

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 23 de Janeiro de 1963.

Ofício nº 33/63

Senhor Presidente:

As comissões de
Finanças
Justiça
Sala das Sessões
29/1/1963
Antonio Molinari
Presidente

Incluso segue o Projeto de Lei solicitando
autorização a essa Augusta Casa, para que o Executivo pos-
sa solver débito junto ao IAPFESP, referente à Quota de -
Previdência Social relativa a 1960 e 1961.

Neste ensejo, reitero a V.Excia. os meus -
protestos de elevado apreço e distinta consideração.

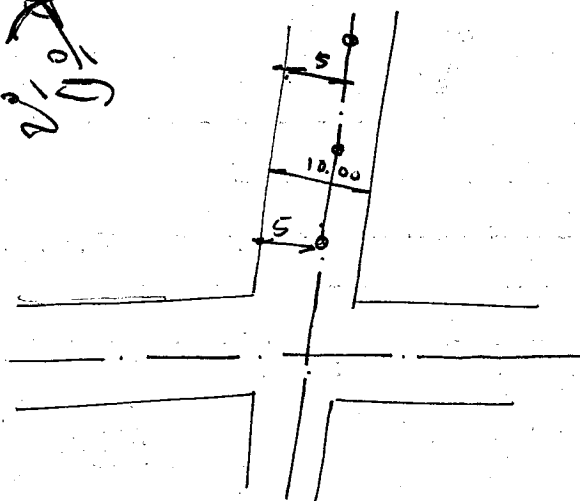
Aprovado em
15/3/1963
Sala das Sessões
Antonio Molinari
Presidente

Atenciosamente,
GINO D'ARTORA
GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal

A S.Excia. o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAIEIRAS

1117

Handwritten scribbles and illegible text.





PROJETO DE LEI N.º 220/63

(23 de Janeiro de 1963.)

Dispõe sobre autorização de pagamento ao IAPFESP, quota de previdência social 1960/1961

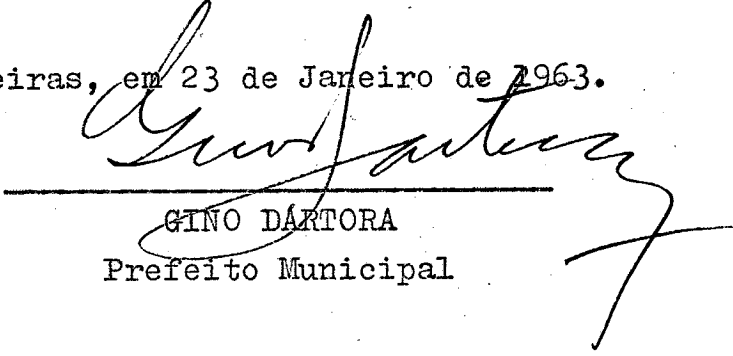
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP)- da importância de Cr.\$109.004,40, correspondente ao auto de - infração nº 60/5, de 8 de Agosto de 1962, mais os juros de mo- ra que porventura forem exigidos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba 721-8-91-4 - item II - Despesas Diversas IAPFESP.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Janeiro de 1963.


GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal



Aprovado em União Discussão
Sala de sessões 29 3 1963
Antônio Valimari
Presidente

Aprovado em 25 Discussão
Sala de sessões 11 4 1963
Antônio Valimari
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Dispõe o Projeto de Lei nº 220/63 do Executivo, sobre autorização para pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) de quota de previdência social relativa aos exercícios de 1960 e 1961, no montante de R\$109.004,40 acrescida dos correspondentes juros de mora.

Quanto à legalidade do Projeto, nada obsta a sua aprovação, porquanto o mesmo se enquadra perfeitamente nas normas legais.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1963.

Presidente [Assinatura]

Relator [Assinatura]

Membro [Assinatura]

Aprovado em União Discussão
Sala de sessão 28/3/1963
Antonio Antunes

1120

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispõe o Projeto de Lei nº 220/63, de autoria do Poder Executivo, de autorização para pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) da quota de previdência social referente aos exercícios de 1960 e 1961.

O referido Projeto está perfeitamente amparado pela lei de meios do município, sendo o recurso apontado pelo Executivo plenamente habil, uma vez que está previsto na mencionada lei de meios.

É, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1963.

(Presidente)

Alfredo Casarotto

(Relator)

Horv. [Signature]

(Membro)

Alcides [Signature]